



**A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA A PARTIR DE UMA
ANÁLISE CRÍTICA DA EXPERIÊNCIA URUGUAIA DE DEMOCRACIA DIRETA¹**

**THE BRAZILIAN REPRESENTATIVE DEMOCRACY FROM A CRITICAL
ANALYSIS OF URUGUAY EXPERIENCE OF DEMOCRACY DIRECT**

Luzardo Gonçalves Menezes²
Carolina Elisa Suptitz³

RESUMO

Diante dos anseios da população brasileira por políticas públicas mais próximas dos cidadãos, faz-se uma análise da experiência uruguaia de democracia direta, visando saber em que medida ela pode contribuir para o aprimoramento da democracia representativa brasileira. O povo uruguaio tem uma longa tradição democrática, e, busca sempre uma maior inclusão social nas relações entre governo e cidadão. No Uruguai, o povo participa juntamente nas decisões do Estado através de plebiscitos e referendos. Já a realidade brasileira encontra-se distante do Estado vizinho, pois apesar de existentes os mecanismos de democracia direta na Constituição brasileira na prática elas não se aplicam. O descaso pela participação social vem de nossa cultura política elitista que parece ter intenções em barrar o amadurecimento de nossa democracia. Através de uma pesquisa às fontes histórico-políticas do Brasil e do Uruguai, como também fontes atuais, utilizando-se do método de abordagem dedutivo, fazendo um comparativo histórico, a fim de estudar uma forma mais efetiva de governo, que o povo junto dos representantes políticos, possa traçar um futuro mais digno para este país. Este artigo se insere na área de concentração “Direito, Sociedades Globalizadas e Diálogo entre Culturas Jurídicas”, na linha de pesquisa “Multiculturalismo e Transnacionalização do Direito”, por promover um estudo comparativo entre a experiência de Democracia direta uruguaia e a Democracia Representativa brasileira.

Palavras-chave: Democracia direta. Democracia Representativa. Brasil. Uruguai. Participação Popular.

ABSTRACT

On the aspirations of the population for public policies closer to the citizens, it is an analysis of the Uruguayan experience of direct democracy, seeking to ascertain to what extent it can

¹ Artigo Científico elaborado com propósito avaliativo para às disciplinas de Metodologia Científica e História do Direito do curso de Direito da FADISMA.

² Acadêmico do curso de Direito da FADISMA. Endereço eletrônico: luzardomenezes@hotmail.com.

³ Orientadora: Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2009), especialista em Processo Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2006), graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2003). Coordenadora Institucional de Pesquisa, Monografia e Extensão e professora da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: carolina.suptitz@gmail.com.



contribute to the improvement of the Brazilian representative democracy. The Uruguayan people has a long democratic tradition, and always seek greater social inclusion in the relationship between government and citizen. Uruguay people participate together in state decisions through plebiscites and referendums. The Brazilian reality is far from the neighboring state because despite existing direct democracy mechanisms in the Brazilian Constitution in practice do not apply. The disregard for social participation comes from our elitist political culture that seems intent on stopping the maturing of our democracy. Through a survey the historical and political sources in Brazil and Uruguay, as well as current sources, using the deductive method of approach, making a historical comparison, in order to study a more effective form of government, that the people among political representatives, can draw a more dignified future for this country. This article is included in the dialogue area between cultures, the research line "Multiculturalism and Transnationalization Law" to promote a comparative study of the Uruguayan Direct Democracy experience and Democracy Brazilian Representative.

Key-words: Direct Democracy. Representative Democracy. Brazil. Uruguay. Popular Participation.

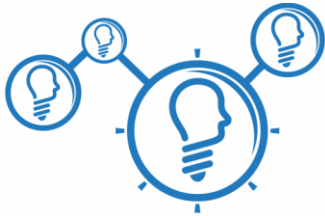
INTRODUÇÃO

É objetivo deste artigo científico, analisar em que medida a experiência uruguaia de democracia direta pode contribuir para o aprimoramento da democracia representativa brasileira. Nossa jovem democracia representativa é marcada por um grande distanciamento entre o cidadão e o Estado, estando longe dos reais interesses da sociedade que é marcada por um triste histórico autoritário, como é abordado no segundo capítulo deste artigo.

A crítica a esse modelo de democracia parte de uma análise da experiência uruguaia de democracia direta, país que tem por tradição o espírito democrático como é abordado no primeiro capítulo deste trabalho.

A metodologia usada para a elaboração desse artigo científico é baseada em uma pesquisa em fontes históricas e atuais sobre o sistema político uruguaio e brasileiro, utilizando-se de livros e sites para a elaboração do mesmo conforme os devidos padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Através do método de abordagem dedutivo, faz-se uma pesquisa histórica sobre a democracia no Uruguai e no Brasil traçando um comparativo entre estes Estados, utilizando-se dos métodos histórico-evolutivo e comparativo.

Este artigo é dividido em dois capítulos, sendo o primeiro capítulo uma análise da experiência de democracia direta vivida pelo povo uruguaio em dias atuais, partindo de uma breve contextualização histórica sobre o Regime Militar uruguaio, quanto à transição para



democracia. Esta marcada por uma efetiva participação popular nas decisões políticas deste Estado. Já no segundo capítulo faz-se uma crítica a democracia representativa brasileira a partir de uma breve explanação sobre a restrita democracia que se tinha no Brasil antes do golpe militar de 1964, quanto se discorre sobre esse árduo período arbitrário, marcado por inúmeras restrições de direitos e desrespeito as liberdades individuais. Como também são explanadas as imensas conquistas do povo brasileiro frente à reforma constituinte de 1988, em termos de diretos. Este artigo está aderido à área de concentração diálogo entre culturas jurídicas, na linha de pesquisa “Multiculturalismo e Transnacionalização do Direito”, porquanto promove um comparativo entre a experiência de Democracia direta uruguaia com a jovem e frágil Democracia Representativa brasileira.

1. EXPERIÊNCIA URUGUAIA DE DEMOCRACIA DIRETA

A República Oriental do Uruguai, assim como, o Brasil vive em dias atuais uma democracia política que se baseia na Constituição, democracia muito esperada e conquistada através da vontade de seu povo que lutou e posicionou-se contra a tentativa de implantação da política de segurança nacional do Regime Militar uruguaio (RILLA, 1997/OAS.ORG, 2015). Segundo José Rilla (1997), historiador uruguaio, a ditadura militar iniciou-se no ano de 1973, perdurando até 1984 quando ocorreram as eleições nacionais que elegeram José María Sanguinetti ao posto de presidente do Uruguai.

EL 30 de noviembre de 1980, al octavo año de dictadura, la ciudadanía uruguaya sorprendió al mundo. Convocada por el gobierno militar se pronunció en contra de un proyecto de reforma constitucional que aspiraba a fundar una «nueva república», a partir de un armazón institucional híbrido aunque no muy original. En contrapartida, resultó aquel un acto refundador de la democracia: el país se reencontraba, sin estridencias pero desde convicciones, con tradiciones cívicas que mucho le habían costado; el gobierno, a su vez y a su modo, no pudo entonces menos que aceptar el veredicto ciudadano, reconocer su derrota y cambiar el rumbo. Allí comenzó la transición democrática. La secuencia transicional, situada entre aquel 1980 y 1984 –cuando se celebran las elecciones nacionales que dan el triunfo a José María Sanguinetti–, es la bisagra del último cuarto de siglo en el Uruguay, la inflexión en virtud de la cual es posible mirar «cómodamente» la historia contemporánea del país, hacia atrás y hacia adelante (RILLA, 1997, p.1).⁴

⁴ Neste trecho o autor comenta sobre a transição do regime autoritário vivido pela nação uruguaia durante a ditadura militar à redemocratização do poder político. O 30 de novembro de 1980, ao oitavo ano da ditadura, a cidadania uruguaia surpreendeu o mundo. Convocada pelo governo militar se pronunciou contra um projeto de reforma constitucional, destinada a estabelecer uma “nova república”, a partir de um quadro



Cabe salientar que desde então a sociedade uruguaia não aceita ficar de braços cruzados frente às decisões tomadas por seus representantes, pois tem por tradição o espírito democrático e, além do mais, foi através da resistência de seu povo que conquistou a maior vitória que almejou, o direito e a liberdade de participar das decisões de seu país.

Segundo Jorge Lanzaro (2003), o Uruguai teve por tradição o bipartidarismo sendo dividido apenas em Partido Colorado e Partido Nacional durante um período histórico que durou cerca de 150 anos. Porém, a partir do desgaste da ditadura militar, abriu-se espaço a uma nova democracia, esta que é marcada por um sistema multipartidário moderado, que acabou por surgir através da união de correntes esquerdistas e sindicalistas, formando o partido “Frente Amplio” o qual faz parte o popular ex-presidente uruguaio José Mujica e sua esposa.

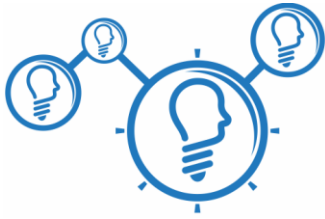
O Uruguai possui um regime presidencialista "pluralista", que inclui algumas experiências de governo de coalizão, mas funciona, em larga medida, como um "*presidencialismo de compromisso*", moldado pela "co-participação" e por acordos "transversais" entre governo e oposição (LANZARO, 2003).

A democracia uruguaia pós-ditadura sempre presou por uma maior participação social mesmo que ainda sendo uma democracia representativa, porém marcada por fortes indícios delegativos⁵. Houve quem criticasse esse modelo democrático uruguaio, como o Jorge Lanzaro (2003), ao afirmar que os plebiscitos existentes, após o primeiro de 1980, foram apenas uma reeleitura do mesmo e não obtiveram nenhum resultado concreto.

Por detrás del talante democrático de este itinerario puede barruntarse otra «lectura» que habría que tomar en cuenta: el avance del cuerpo electoral suele ser correspondiente a un repliegue de los cuerpos representativos (la «presencia soberana» hace caducar a la representación, decía rousseauianamente José Artigas).

institucional híbrido embora não muito original. Em contrapartida, verificou-se um ato fundador da democracia: o país se reencontrava, sem alarde, mas com convicções, contradições cívicas que lhe custou muito; o governo, por sua vez e a seu modo, não poderia deixar ao menos de aceitar o veredito do cidadão, reconhecendo a derrota e mudar o rumo. Iniciou-se a transição democrática. A sequência de transição, entre 1980 e 1984 – quando celebraram a eleições nacionais que deram o triunfo a José María Sanguinetti -, é a dobradiça do último quarto de século no Uruguai, a inflexão em virtude da qual é possível olhar “confortavelmente” a história contemporânea do país, e para trás.

⁵ A Democracia Delegativa (ou líquida) é uma forma de democracia onde o poder de voto é transferido para Delegados e não para Representantes, como sucede atualmente nas formas de Democracia Representativa em vigor na maior parte dos países do mundo.



En estos casos, además, el repliegue viene encimado a una coyuntura particularmente crítica para la acción pública y política (LANZARO, 2003).⁶

Neste sentido, o autor, quando refere que “o progresso do corpo eleitoral geralmente está relacionado com a retirada do órgão representativo”, ele quer dizer que para uma verdadeira efetivação da democracia ela teria de passar a ser direta (RILLA, 1997).

Para que exista democracia direta no sentido próprio da palavra, isto é, no sentido em que direto quer dizer que o indivíduo participa ele mesmo nas deliberações que lhe dizem respeito, é preciso que entre os indivíduos deliberantes e a deliberação que lhes diz respeito não exista nenhum intermediário (BOBBIO, 2002).

O pensamento de Bobbio acima transcrito é compartilhado por correntes esquerdistas que tiveram uma grande ascensão nas últimas décadas em toda a América Latina, o que não foi exceção no Uruguai. O Estado uruguaio “reconhece a existência de dois instrumentos de democracia direta (IDD): a iniciativa popular e o referendo” (ARAÚJO; FERNANDES; FEDALTO, 2012).

O país vem servindo de exemplo a muitos países por sua estreita relação entre governo e cidadão. Uma das políticas públicas adotada no ano de 2011 pelo então presidente José Mujica, juntamente com outros países que dentre eles está o Brasil, é a de construção da iniciativa multilateral “Sociedade de Governo Aberto” (Open Government Partnership). A Sociedade de Governo Aberto visa uma maior transparência nas ações do Estado, maior participação popular e luta contra a corrupção, proposta muito bem aceita pelo povo uruguaio (AGESIC, 2011).

Portanto, entende-se que a democracia direta uruguaia, apesar de ainda jovem, apresenta inúmeros traços positivos. Seu caráter democrático nos dá visão do real sentido de bem estar social e deveria ser analisado por países como o Brasil para a promoção de participação popular.

2. CRÍTICA À DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA

⁶ Neste trecho, o autor comenta sobre o caráter crítico da política uruguaia e das ações populares. Por trás da maneira democrática deste itinerário pode-se pressentir outra “leitura” que haveria que se tomar em conta: o avanço do corpo eleitoral geralmente corresponde a uma dobra dos corpos representativos (a “presença soberana” fez esquecer a representação, da mente rousseana de José Artigas). Em estes casos, também, a retirada vem ensinando uma conjuntura particularmente crítica para a ação popular e a política.



O Brasil é o maior país em extensão territorial da América Latina, privilegiado por suas inúmeras riquezas naturais que despertaram a ganância dos desbravadores desta terra. Até a década de 60, o Estado brasileiro era regido por uma democracia restrita, na qual percebemos muitos aspectos elitistas, tais como: quem tinha direito ao voto era uma minoria formada por cidadãos do sexo masculino, letrados e com boas condições financeiras (TÓTORA, 1999).

Essa sociedade foi marcada pela instabilidade política, na qual ocorreram diversas tentativas de golpe de Estado. No ano de 1964, o então Presidente da República João Goulart, adepto de uma democracia populista, ao tomar medidas reformistas, segundo o Deputado Federal Rubens Paiva (1964), representante do Estado de São Paulo no Congresso Nacional na época, em discurso à Rádio Nacional afirmava serem “medidas tão reclamadas por todo o nosso povo”, acaba por sofrer o Golpe Civil Militar. O golpe foi apoiado por forças políticas que detinham o poder econômico do país juntamente aos grandes veículos de comunicação, como afirma Rubens Paiva (1964) em seu discurso.⁷

Segundo Thais Pacievitch (2015), o comício organizado por Leonel Brizola e João Goulart, na Central do Brasil, em 1964, no estado do Rio de Janeiro, serviu como estopim para o golpe. Neste comício eram anunciadas as reformas que mudariam o Brasil, tais como um plebiscito pela convocação de uma nova constituinte, reforma agrária e a nacionalização de refinarias estrangeiras.

Esse período constitui-se num festival de horrores marcado por inúmeros crimes contra a dignidade humana, e ficou conhecido como *anos de chumbo*. Através da intensa luta por parte das classes trabalhadoras juntamente com estudantes, a ditadura militar foi se desgastando e algumas vitórias se concretizando, como a chamada “abertura política”, no ano de 1978, como citou Adriano Nervo Codato em seu artigo intitulado “Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia” (2005).

A “Nova República” (1985-1990), último governo (ainda que civil) do ciclo do regime ditatorial-militar, encerra esse longo período de transição ao estabelecer a hegemonia política do partido de oposição ao regime (1986), promulgar uma

⁷ Pronunciamento do Deputado Rubens Paiva na Rádio Nacional na madrugada do dia do Golpe Militar de 1964, disponível no canal Políticos Brasileiros do Youtube.



Constituição (1988) e realizar uma eleição popular para Presidente (1989) (CODATO, 2005).

Nesse período democrático pós-ditadura, o povo brasileiro obteve inúmeras vitórias no âmbito social, como a elaboração da Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição cidadã.

Constituição cidadã é reconhecida pela renovação que realizou em seus princípios e conceitos, eliminando o chamado “entulho autoritário” e pela criação de um arcabouço institucional voltado para a garantia dos direitos políticos, civis e sociais dos cidadãos. Proteção social à infância, acesso à justiça, garantia do direito à educação, à saúde, à cultura, à previdência social, dentre outros, são marcas distintivas desta Constituição (BARROS; RIBEIRO, 2014, p.2).

Vivemos no Brasil uma democracia representativa, ou seja, a sociedade elege seus representantes que tem por profissão representar seus eleitores. “Trata-se de uma democracia representativa, com base no sufrágio universal, na divisão de poderes e nos direitos fundamentais dos cidadãos” (TÓTORA, 1999).

O Brasil adotou, no art. 14, incisos I, II e III, da Constituição Federal de 1988, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular como mecanismos de participação direta. No entanto, a utilização desses institutos ainda não é uma prática cotidiana em nosso país, situação que se torna ainda mais difícil pelo fato de a legislação infraconstitucional relacionada a tais institutos (Lei 9.709/98) ser lacunosa e não solucionar questões cruciais que permitiriam a viabilidade prática da participação popular (AUAD, 2015).

Dentre os maiores problemas do sistema político brasileiro está o distanciamento entre cidadãos e governo. “O simples ato de votar e ser votado, já não é suficiente para satisfazer os reais anseios da sociedade brasileira” (DALMAU; SILVA JÚNIOR, p.24).

Diante dos anseios da sociedade brasileira surge a necessidade de aproximação dos cidadãos nas decisões políticas do Brasil. “Nos últimos três anos, entretanto, algumas iniciativas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, apontam para novos avanços no processo de fortalecimento da democracia participativa no país” (BARROS; RIBEIRO, 2014, p.6).

Podemos citar a parceria do Brasil, assim como o Uruguai, para a iniciativa “Governo Aberto” no âmbito da OGP (Open Government Partnership), como uma bela atitude tomada pelo governo federal que visa uma maior abertura e transparência do governo



junto à sociedade (OGP-PARceria PARA GOVERNO ABERTO- GOVERNO FEDERAL, 2014).

Além dessa bela iniciativa não podemos nos esquecer de citar o Decreto nº 8.243/14 (em anexo), que é a tentativa de implantar práticas de governo aberto, algo parecido com o conceito de Democracia Direta, o que aproximaria ainda mais a população das decisões do governo. Porém, este decreto gerou grande polêmica e foi mal recebido aos olhos de parte da sociedade e da oposição, gerando várias especulações em cima do decreto. Houve quem dissesse que era a tentativa de implantar um governo marxista no Brasil, como foi dito no passado e usado como desculpa para o golpe militar.⁸

Novamente estamos revendo o passado, pois, no Brasil, em todas as tentativas de aproximar o cidadão das decisões políticas, há quem critique e se posicione contrariamente tentando frear o amadurecimento de nossa ainda jovem democracia. O maior problema da democracia representativa brasileira é o afastamento entre cidadão e Estado, o que dá suporte a sensação de impunidade aos nossos representantes, que agem com bem querem e esquecem o verdadeiro papel que é representar os interesses sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, então, que para a real efetivação da democracia brasileira é preciso rever alguns conceitos democráticos. Este modelo de democracia por representantes está destinado ao fracasso, pois na maior parte das vezes é ocupado por membros influentes da elite brasileira que pouco se preocupam com os anseios sociais.

Porém, devemos ser otimistas, pois nossa democracia ainda é jovem e tem muito a evoluir, e, como estamos vendo em tempos atuais, a sociedade brasileira parece ter acordado de uma apatia política, estando a buscar o que é seu por direito, uma efetiva participação popular. Além do mais é sabido que uma democracia integralmente direta é de muito difícil implementação em Estados de proporções como o Brasil. O que importa é, de fato, buscar efetivar os mecanismos de democracia direta existentes no país, que na prática não se aplicam.

⁸ É exemplo da opinião acima, o posicionamento presente no vídeo intitulado como “A15, ops, Decreto 8.243/14, de Dilma: República Soviética do Brasil”, no canal Vídeo Debate do Youtube.



Por outro, além de todo esse otimismo, diante do aparente despertar da população brasileira, devemos agir com cautela, pois além de jovem e imatura nossa democracia é mais frágil do que parece, e o que estamos vendo neste período atual, muito se assemelha com o golpe de 1964. Onde as manifestações presentes nas ruas, muito incentivadas pelos meios de comunicação não parecem visar uma participação de todos nas decisões do Estado, e sim, ao contrário, visam os interesses da classe minoritária, porém dominante, a qual sempre esteve à frente de todas as importantes decisões de nosso país. Ao invés de beneficiar a população, mais parecem quererem retirar direitos e garantias daqueles que mais precisam, disfarçadamente em um discurso de imensas preocupações com os rumos da economia brasileira.

O Uruguai é um exemplo a ser seguido por sua estreita relação entre o governo e o cidadão, que mostra o respeito deste Estado aos ideais políticos democráticos. Afinal, a real democracia não é apenas ter o direito de votar em seus representantes e sim o governo trabalhar junto com o cidadão na construção de um Estado melhor, digno de ser chamado de Estado Democrático de Direitos.

REFERÊNCIAS

AGESIC. **Gobierno Abierto**. Disponível em:

<http://www.agesic.gub.uy/innovaportal/file/2064/1/declaracion_sobre_gobierno_abierto.pdf>. Acessado em: 12 jun. 2015, 23:45:40.

AUAD, Denise. Mecanismos de participação popular no Brasil: plebiscito, referendo e iniciativa popular. Disponível em:

<http://gestaocompartilhada.pbh.gov.br/sites/gestaocompartilhada.pbh.gov.br/files/biblioteca/arquivos/mecanismos_de_participacao_popular_no_brasil.pdf>. Acessado em: 14 jun. 2015, 14:00:02.

BARROS, José Marcio; RIBEIRO, Núbia Braga. **O decreto da polêmica: disputas midiáticas em torno da participação social no Brasil**. Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano. Artigo Dossiê Comunicação e Cidadania. Número 5. Dezembro de 2014. Disponível em:

<<http://www.ppgmidiaecotidiano.uff.br/ojs/index.php/Midecot/article/view/132/128>>. Acessado em: 13 jun. 2015, 15:45:02.



BOBBIO, Norberto. **O futuro da Democracia.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. – São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CODATO, Adriano Nervo. **Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/31113.pdf>>. Acessado em: 13 jun. 2015, 09:30:14.

DALMAU, Rubén Martínez; SILVA JÚNIOR, Gladstone Leonel da. **O novo , constitucionalismo latino-americano e as possibilidades da constituinte no brasil.**

Disponível em:

<<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/sites/default/files/material/Livro%20Jurico%20Constituente%20Exclusiva%202014.pdf>> . Acessado em: 10 jun. 2015, 15:17:39.

DISCURSO do deputado Rubens Paiva (PTB-SP) na Rádio Nacional em apoio ao governo de João Goulart. Publicado em 25 de março de 2014, no Canal Políticos Brasileiros do YOUTUBE. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FmYQ_kGruLg>. Acessado em: 17 jun. 2015, 20:35:32.

JUSTIÇA Eleitoral. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pr-parana-eleitoral-revista-2-artigo-5-araujo-fernandes-e-fedalt>>. Acessado em: 21 jun. 2015, 17:00:15.⁹

LANZARO, Jorge. **Os partidos uruguaios: a transição na transição.** Opin. Publica Vol.9 no. 2 Campinas Oct. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762003000200003&script=sci_arttext>. Acessado em: 12 jun. 2015, 01:10:25.

OGP Parceria para o Governo Aberto: Governo Federal. **O que é iniciativa.** Por admin – publicado 11/12/2014 16h46, última modificação 19/12/2014 11h22. Disponível em: <<http://www.governoaberto.cgu.gov.br/a-ogp/o-que-e-a-iniciativa>>. Acessado em: 14 jun. 2015, 18:30:19.

RILLA, José. **Uruguay 1980: transición y democracia plebiscitaria.** Nueva Sociedad Nro. 150 Julio-Agosto 1997, pp. 77-83. Disponível em: <<http://www.uruguayeduca.edu.uy/Userfiles/P0001/File/plebiscito%201980.pdf>>. Acessado em: 11 jun. 2015, 22:15:20.

⁹ Não consegui referenciar por completo, pois o site encontra-se temporariamente indisponível no momento.



PACIEVITCH, Thais. Golpe Militar de 1964. Disponível em:
<<http://www.infoescola.com/historia/golpe-militar-de-1964/>>. Acessado em: 11 jun. 2015,
14:20:32.

RAUPP, Fabiano Maury; PINHO, José Antonio Gomes de. **Construindo a accountability em portais eletrônicos de câmaras municipais: um estudo de caso em Santa Catarina.** Cad. EBAPE Vol.9 no.1 Rio de Janeiro, março 2011. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1679-39512011000100008&script=sci_arttext>.
Acesso em: 21 jun. 2015, 19:30:09.

REGIME Jurídico-Institucional do Uruguai. Disponível em:
<https://www.oas.org/juridico/mla/pt/ury/por_ury-int-desc-system.pdf>. Acessado em: 14
jun. 2015, 10:25:16.

TÓTORA, Silvana. **A questão democrática em Florestan Fernandes.** Lua Nova no.48 São Paulo Dec.1999. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451999000300006&script=sci_arttext>. Acessado em: 14 jun. 2015, 18:30:27.